

desistiu dos serviços das menores e da indemnização pecuniária de que trata o art. 1.º da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871.

Declaro a V. Ex., para que o faça constar ao peticionário, que a desistência dos serviços das menores e da indemnização por parte do Estado não bastam a justificar a infracção de uma disposição legal; o que este Ministerio já expressamente definiu no Aviso n. 15, de 12 de Dezembro de 1878, ao Ministerio da Fazenda, sobre consulta da referida Collectoria e acerca deste mesmo objecto.

No dito aviso declarei que, paga pelo supplicante a multa, recorresse este ao Governo, o qual pesaria as razões e circumstancias da omissão da matrícula, e resolveria conforme fosse de justiça, declaração que hei por acertado reiterar a V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Luis Vieira Cansansão de Simbão*.— Sr. Presidente da Província do Rio de Janeiro.

~~~~~

#### N. 13.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

—EM 31 DE MARÇO DE 1880.

Declara que os escravos não matriculados no prazo da lei devem ser considerados livres, independentemente de qualquer título ou carta.

2.ª Secção.— Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro, 31 de Março de 1880.

Uhm. e Exm. Sr.— Examinada a materia do officio dessa Presidencia de 3 de Dezembro de 1877, relativamente aos escravos Bernardo Antonio, Thomaz, Maria da Conceição, Maria de Nazareth, tres filhos desta, Maria Francisca, Maria Bernarda, Maria Olympia, Maria Luiza, Manoel Pedro, e Manoel Lino, filhos de Margarida, vindos do quilombo do Curuá, cabe-me approvar a declaração feita pela dita Presidencia ao Promotor Publico da comarca de Santarém, de que, nos termos do Aviso do Ministerio a meu cargo de 4 de Junho de 1876, os escravos não matriculados no prazo da lei devem ser considerados livres, independentemente de qualquer título ou carta, salvo aos interessados o recurso do art. 19 do Regulamento n. 5135 de 1 de Dezembro de 1871.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Buarque de Macedo*.— Sr. Presidente da Província do Pará.

~~~~~